

## PORTARIA SEMDUR Nº 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no exercício de suas competências legais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.565, de 27 de dezembro de 2022, respaldada pelo Decreto nº 43.399 de 2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o conjunto de procedimentos e diretrizes para a utilização dos veículos pertencentes à frota oficial da SEMDUR por parte dos servidores alocados nesta Secretaria Municipal.

**Art. 2º** Os veículos automotores a serviço da SEMDUR devem ser conduzidos em estrita conformidade com as normas de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com o intuito de atender às demandas institucionais da SEMDUR.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dessas diretrizes sujeitará o condutor às penalidades estipuladas na legislação vigente.

**Art. 3º** A utilização dos veículos deve atender às reais necessidades do serviço, observando critérios que incluem, mas não se limitam a, limpeza, capacidade de ocupação máxima, velocidade adequada, eficiência no consumo de combustível e a garantia das condições básicas de segurança.

**Art. 4º** É dever do servidor condutor zelar pelo adequado funcionamento do veículo, atentando para sua condição geral, higiene, componentes de segurança, níveis de óleo do motor, estado dos freios, embreagem, pneus, nível de água da bateria e sistema de arrefecimento.

**Parágrafo único.** Na identificação de qualquer irregularidade, o condutor deve prontamente comunicar o ocorrido à Gerência de origem, a fim de que esta informe a SETRANS para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 5º** O condutor do veículo oficial da SEMDUR será responsável por qualquer dano causado em decorrência de negligência, imperícia, imprudência, omissão, abusos no exercício de suas funções ou pelo não cumprimento de qualquer das disposições desta Portaria.

**Art. 6º** São obrigações do condutor do veículo oficial da SEMDUR:

I - manter o veículo sob sua responsabilidade limpo e em bom estado de conservação;

II - antes de utilizar o veículo, verificar os níveis de lubrificantes, pressão dos pneus, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, cartão de abastecimento, acessórios e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;

III - relatar imediatamente ao responsável pelo setor de transportes qualquer problema identificado nos itens mencionados no item anterior, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização;

IV - preencher de forma precisa o Relatório de Utilização de Veículos Oficiais, conforme modelo disponibilizado pela SETRANS;

V - respeitar rigorosamente as normas de trânsito;

VI - conduzir somente veículos oficiais, de acordo com a categoria indicada em sua carteira nacional de habilitação;

VII - entregar o veículo limpo e livre de objetos ou documentos pessoais;

VIII - assegurar a presença do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou equivalente no interior do veículo;

IX - comunicar imediatamente à chefia imediata e à SETRANS a ocorrência de sinistros ou defeitos que impeçam o uso do veículo, para que as providências necessárias sejam adotadas;

X - obedecer às demais diretrizes e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA STR-001/2014 disponível em: <https://www.aracruz.es.gov.br/legislacao>

**Art. 7º** É proibido ao condutor de veículo oficial da SEMDUR:

I - utilizar o veículo sem a devida autorização da autoridade competente, seja durante ou fora do horário de trabalho;

II - efetuar alterações internas ou externas nos veículos oficiais;

III - transportar pessoas alheias ao quadro funcional, incluindo familiares do servidor, independente do grau de parentesco (consanguíneo ou por afinidade), exceto quando se tratar de demandas de trabalho;

IV - transportar produtos classificados como perigosos, que possam comprometer a segurança do veículo;

V - abandonar o veículo sob sua responsabilidade no local de acidente de trânsito, independentemente de sua natureza;

VI - estacionar o veículo em garagem residencial, a menos que haja autorização da autoridade competente;

VII - permitir que terceiros não autorizados ou inabilitados conduzam o veículo oficial, independentemente de serem servidores ou não, ou se possuírem habilitação;

VIII - utilizar o veículo oficial para fins particulares ou que não estejam relacionados às necessidades da Secretaria;

IX - conduzir o veículo oficial para fora dos limites geográficos do Município de Aracruz sem a devida autorização;

X - utilizar o veículo oficial para se deslocar a casas de entretenimento, supermercados, estabelecimentos comerciais ou educacionais, a menos que seja para fins de serviço;

XI - fumar no interior do veículo;

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 23 de outubro de 2023.

LARYSSA VIALE BARONI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto Municipal nº 43.399/2023